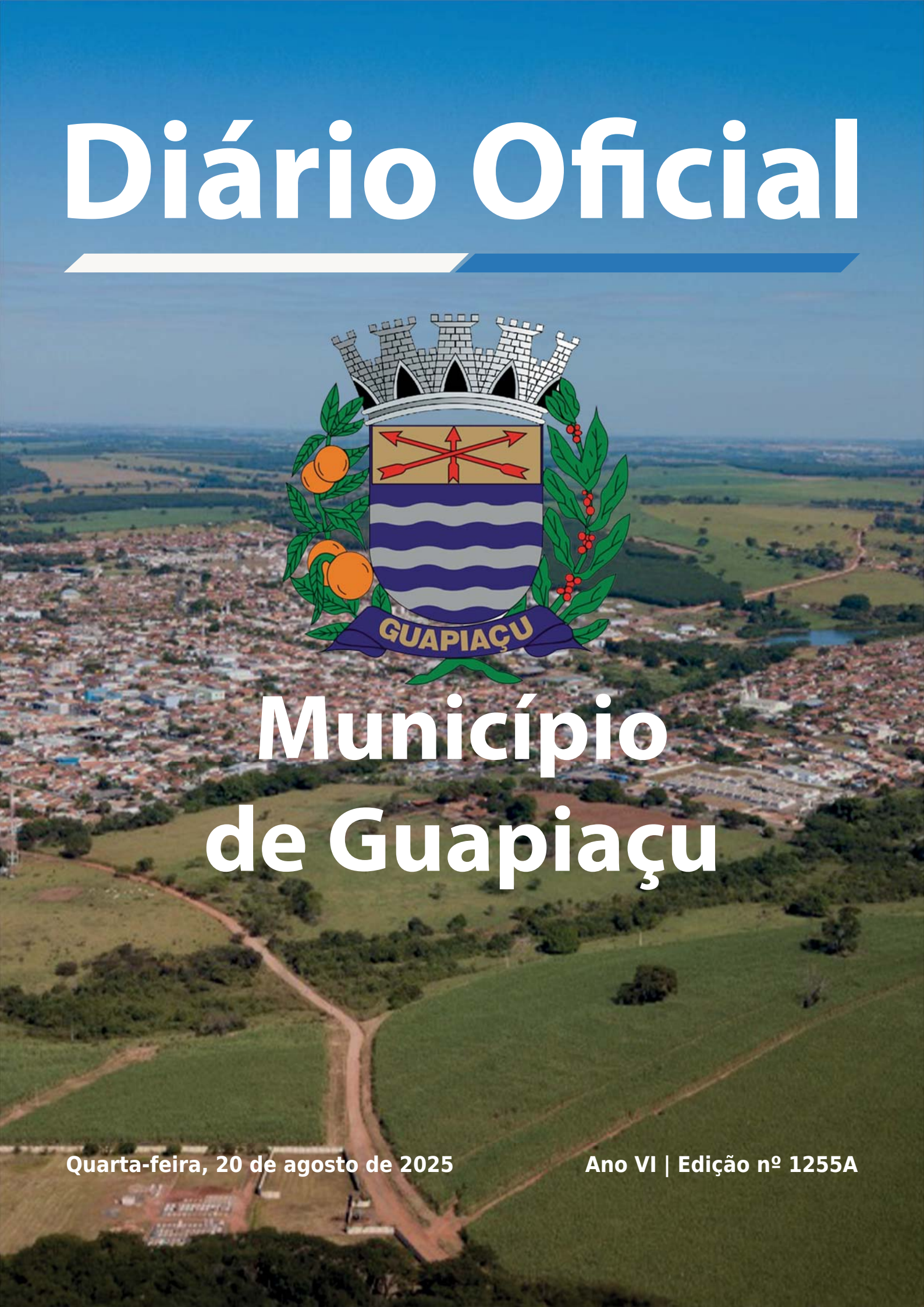
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VI | Edição nº 1255A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Despacho de Julgamento 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Processo Licitatório nº 050/2025
Município de Guapiaçu/SP
Relator: Pregoeiro

I. RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se aos recursos administrativos interpostos pelas empresas GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA e HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA, contra a habilitação e classificação das empresas MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA, MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e CIRÚRGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA no Pregão Eletrônico nº 022/2025.

Os recorrentes alegam, em síntese:

- Ausência de apresentação de **Carta de Credenciamento do Fabricante** e **Certificado de Enfermeiro Estomaterapeuta** por parte das empresas classificadas;
- Oferta de produtos que não atendem às **especificações técnicas** do edital;
- Ausência de **autorização do fabricante** para comercialização dos produtos ofertados.

As empresas recorridas apresentaram **contrarrazões**, sustentando que cumpriram integralmente as exigências editalícias, inclusive anexando os documentos exigidos no envelope de proposta.
O Departamento de Saúde do Município de Guapiaçu, por meio do Ofício nº 164/25, atestou que o item 22 ofertado pela empresa **CIRÚRGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA** atende às exigências técnicas estabelecidas no edital.
É preciso relatar que o município de Guapiaçu/SP, publicou errata, com o objetivo de esclarecer, corrigir e complementar as especificações técnicas dos itens do **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**, referente à aquisição de **bolsas de ostomia e materiais para curativo**.

Foram esclarecidos os seguintes pontos:
Foi **apresentado os textos corretos dos Itens (1 a 34), retirando deles os seguintes pontos**:

- Declaração do fabricante ou detentora do registro na ANVISA autorizando a comercialização.
- Certificado de enfermeiro estomaterapeuta para treinamentos e capacitações trimestrais.
- Foi eliminada a exigência de que as empresas vencedoras disponibilizem um enfermeiro estomaterapeuta para acompanhamento dos pacientes e capacitação da equipe municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO
Nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, os recursos administrativos devem ser julgados com base na estrita vinculação ao edital, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Verifica-se que:

1. As empresas classificadas comprovaram, em sede de contrarrazões, a regular apresentação de toda a documentação exigida, inclusive a Carta de Credenciamento e o Certificado de Estomaterapeuta. Ademais, cumpre ressaltar que o próprio município, ao reconhecer a impropriedade da exigência, publicou errata para retificá-la e estabelecer os textos definitivos do edital.

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

2. **Especificações Técnicas**: O Departamento de Saúde atestou que o produto ofertado no **item 22** atende ao descritivo do edital. Quanto aos demais itens, não há manifestação técnica que demonstre descumprimento.

3. **Autorização do Fabricante:** Verifica-se que as cartas de autorização da CONVATEC não foram juntadas no ato da habilitação. Contudo, as empresas conseguiram comprovar posteriormente que detêm a necessária autorização para comercialização, fato este validado pela autoridade julgadora. Porém, ressalta-se, que o próprio município consolidou o entendimento de que tais exigências eram irregulares, conforme já demonstrado.

4. **Interesse Público**: A manutenção das propostas vencedoras assegura a economicidade e a continuidade do fornecimento de insumos essenciais à saúde pública.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 59 e 165 da **Lei nº 14.133/2021**, e considerando o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, a **legalidade dos atos praticados** e o **interesse público**:

NEGAM-SE PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA** e **HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA**.

MANTÊM-SE a habilitação e classificação das empresas:

- **MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA;**
- **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;**
- **CIRÚRGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA.**

Fica **DESCLASSIFICADA** a proposta para o item 23, de responsabilidade da empresa **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, em atendimento à solicitação da própria licitante, que alegou vício de digitação no valor unitário apresentado.

Determina-se a continuidade do procedimento licitatório, encaminhando o referido processo ao senhor prefeito para os atos de homologação e adjudicação.

Guapiaçu/SP, 20 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO MARIANO DA SILVA
Data: 20/08/2025 11:40:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO MARIANO DA SILVA
PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br